

SUMÁRIO

- DECRETOS.
- DECRETOS.
- PORTARIA DE MATRÍCULA Nº 001/2025 - "Dispõe sobre Diretrizes, Normas e Períodos para a realização de Matrículas na Educação Infantil, Ensino Fundamental – Anos Iniciais e Finais e Educação de Jovens e Adultos na Rede Municipal de Ensino, para o ano letivo de 2025".

Decreto

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITITÁ
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº 13.715.057/0001-19

**DECRETO Nº 574, DE 10 DE JANEIRO DE 2025**

Dispõe sobre a nomeação de Coordenador da Central de Regulação Municipal e TFD da Secretária Municipal de Saúde e dá outras providências.

O Prefeito de Ibititá, Estado da Bahia, no uso de atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o Sr. **MARIELA OLIVEIRA ALCANTARA DOURADO** para exercer o Cargo Comissionado de Coordenador da Central de Regulação Municipal e TFD, vinculado a Secretária Municipal de Saúde.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Ibititá, em 10 de janeiro de 2025.

AFONSO FERREIRA MENDONÇA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITITÁ
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº 13.715.057/0001-19



DECRETO Nº 575, DE 10 DE JANEIRO DE 2025

Dispõe sobre a nomeação de Coordenação de Atenção Básica da Secretária Municipal de Saúde e dá outras providências.

O Prefeito de Ibititá, Estado da Bahia, no uso de atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o Sra. **JULIANA BASTOS DOURADO LOPES** para exercer o Cargo Comissionado de Coordenação de Atenção Básica, vinculado a Secretária Municipal de Saúde.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Ibititá, em 10 de janeiro de 2025.

AFONSO FERREIRA MENDONÇA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITITÁ
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº 13.715.057/0001-19



DECRETO Nº 576, DE 10 DE JANEIRO DE 2025

Dispõe sobre a nomeação de Coordenador da SAMU da Secretária Municipal de Saúde e dá outras providências.

O Prefeito de Ibititá, Estado da Bahia, no uso de atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o Sr. **MARCIA MARFIZA MATOS MACHADO** para exercer o Cargo Comissionado de Coordenador da SAMU, vinculado a Secretária Municipal de Saúde.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Ibititá, em 10 de janeiro de 2025.

AFONSO FERREIRA MENDONÇA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITITÁ
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº 13.715.057/0001-19



DECRETO Nº 577, DE 10 DE JANEIRO DE 2025

Dispõe sobre a nomeação de Coordenador de Vigilância Epidemiológica da Secretária Municipal de Saúde e dá outras providências.

O Prefeito de Ibititá, Estado da Bahia, no uso de atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o Sr. **MARCIA SEIXAS CARDOSO** para exercer o Cargo Comissionado de Coordenador de Vigilância Epidemiológica, vinculado a Secretária Municipal de Saúde.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Ibititá, em 10 de janeiro de 2025.

AFONSO FERREIRA MENDONÇA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITITÁ
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº 13.715.057/0001-19



DECRETO Nº 578, DE 10 DE JANEIRO DE 2025

Dispõe sobre a nomeação de Coordenador de Vigilância Sanitária da Secretária Municipal de Saúde e dá outras providências.

O Prefeito de Ibititá, Estado da Bahia, no uso de atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o Sr. **INGRID RODRIGUES DA SILVAN DOURADO** para exercer o Cargo Comissionado de Coordenador de Vigilância Sanitária, vinculado a Secretária Municipal de Saúde.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Ibititá, em 10 de janeiro de 2025.

AFONSO FERREIRA MENDONÇA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITITÁ
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº 13.715.057/0001-19



DECRETO Nº 579, DE 10 DE JANEIRO DE 2025

Dispõe sobre a nomeação de Coordenador de Saúde Bucal da Secretária Municipal de Saúde e dá outras providências.

O Prefeito de Ibititá, Estado da Bahia, no uso de atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o Sr. **DAVID DOURADO FERREIRA CHAVES** para exercer o Cargo Comissionado de Coordenador da Saúde Bucal, Secretária Municipal de Saúde.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Ibititá, em 10 de janeiro de 2025.

AFONSO FERREIRA MENDONÇA
Prefeito Municipal

Decreto



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITITÁ
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº 13.715.057/0001-19

**DECRETO Nº 580, DE 10 DE JANEIRO DE 2025**

Dispõe sobre a nomeação do Coordenador do Setor de Empenhos da Secretária Municipal de Finanças e dá outras providências.

O Prefeito de Ibititá, Estado da Bahia, no uso de atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o Sra. **KAROLAYNE CARDOSO DOURADO VILELA DE ALCÂNTARA** para exercer o Cargo Coordenador do Setor de Empenhos, vinculado a Secretária Municipal de Finanças.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Ibititá, em 10 de janeiro de 2025.

AFONSO FERREIRA MENDONÇA
Prefeito Municipal



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITITÁ
CNPJ Nº 13.715.057/0001-19



DECRETO Nº 581, DE 10 DE JANEIRO DE 2025.

Dispõe sobre as nomeações do agente de contratação, pregoeiro e a equipe de apoio para conduzir os atos das licitações e contratações municipais lastreados na Lei Federal nº 14.133/2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBITITÁ, ESTADO DA BAHIA, no uso de atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, RESOLVE:

Art. 1º Nomear o Sr. **LUCAS OLIVEIRA GOMES** para exercer a função de AGENTE DE CONTRATAÇÃO e de PREGOEIRO do Município de Ibititá/BA, a fim de conduzir os atos das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 2º Nomear os servidores **KAROLAYNE CARDOSO DOURADO VILELA DE ALCÂNTARA** e **TADEU DOURADO MATOS MELO** para comporem e exercerem as funções atinentes a Equipe de Apoio previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, nos limites daquela Lei.

Parágrafo único. Os servidores mencionados no caput deste artigo auxiliarão o Agente de Contratação e o Pregoeiro no desempenho de suas atribuições.

Art. 3º Integram o rol de atribuições do Agente de Contratação e do Pregoeiro a tomada de decisões, o acompanhamento do trâmite da licitação, o impulsionamento do procedimento licitatório e a execução de quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação e das contratações diretas, incluindo a solicitação de emissão de pareceres técnicos e jurídicos, para subsidiar as suas decisões.

§ 1º O Agente de Contratação ou o Pregoeiro convocará os membros da equipe de apoio quando necessário e delegará as atribuições para o regular desenvolvimento das licitações e contratações municipais.

§ 2º O Agente de Contratação ou o Pregoeiro poderá convocar servidores públicos, que possuam conhecimento técnico acerca do objeto da licitação, para auxiliarem em atos dos certames.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITITÁ
CNPJ Nº 13.715.057/0001-19



Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBITITÁ, em 10 de janeiro de 2025.

AFONSO FERREIRA MENDONÇA

Prefeito Municipal

Portaria

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITITÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO PEDAGÓGICO

**PORTARIA DE MATRÍCULA Nº 001/2025****ANO LETIVO - 2025**

“Dispõe sobre Diretrizes, Normas e Períodos para a realização de Matrículas na Educação Infantil, Ensino Fundamental – Anos Iniciais e Finais e Educação de Jovens e Adultos na Rede Municipal de Ensino, para o ano letivo de 2025”.

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE IBITITÁ - ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, e em face do disposto nos Artigos 11 e 18 da Lei Federal nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996.

CONSIDERANDO o Regimento Escolar Unificado da Rede Municipal de Educação;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a todo cidadão o direito constitucional de acesso e permanência na Escola Pública Municipal garantindo os princípios de equidade;

CONSIDERANDO a necessidade de orientar o processo de matrícula em todas as Unidades Escolares Municipais;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer diretrizes gerais e cronograma para efetivação da matrícula dos estudantes na Rede Pública de Ensino Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de definir o Calendário Escolar para o Ano Letivo de 2025 no âmbito do Sistema Municipal de Ensino;

CONSIDERANDO a necessidade de organização dos recursos físicos disponíveis nas Unidades Educacionais;

CONSIDERANDO a necessidade de informar a comunidade sobre todas as questões que envolvem o atendimento aos estudantes na Rede Pública Municipal, oportunizando inclusão e permanência;

CONSIDERANDO os Pareceres Normativos CEB/CNE 05/97 e 12/97 que regulamentam a LDB;

CONSIDERANDO a Resolução CEB/CNE 07/2010 que instituiu as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental;

CONSIDERANDO a Resolução CEB/CNE 05/2009 que instituiu as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil;



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITITÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO PEDAGÓGICO



CONSIDERANDO a Resolução CEB/CNE 01/2001 que instituiu as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica;

CONSIDERANDO a Resolução CEB/CNE 03/2002 que instituiu as Diretrizes Operacionais para a Educação Básica nas Escolas do/no Campo;

CONSIDERANDO o Artigo 37, da LDB nº 9.394/96, que afirma que “a Educação de Jovens e Adultos será destinada àqueles que não tiveram acesso ou continuidade de estudos no ensino fundamental e médio na própria idade”. Em seu § 1º diz que os sistemas de ensino assegurarão gratuitamente aos jovens e aos adultos que não puderam efetuar os estudos na idade regular a oportunidade educacional apropriada, consideradas as características do alunado, seus interesses, condições de vida e de trabalho, mediante cursos e exames;

CONSIDERANDO a Resolução do CEE Nº 14/2019 que estabelece normas sobre classificação, reclassificação e regularização da vida escolar de estudantes da Educação Básica nas suas diferentes modalidades, com fundamento nos artigos 23 e 24 da LDB, Lei 9.394/96, no Sistema de Ensino do Estado da Bahia;

CONSIDERANDO o disposto na Lei 11.274 de fevereiro de 2006, que instituiu o Ensino Fundamental de Nove Anos;

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer as diretrizes para as matrículas dos/as estudantes no Sistema Municipal de Educação, efetuadas na Rede Municipal de Ensino para o ano letivo de 2025.

Parágrafo Único. Fica estabelecido que as novas matrículas e as renovações dos estudantes “veteranos” ocorrerão de **13 a 17 de janeiro de 2025**, conforme projeto de matrícula em anexo;

Art. 2º Com o objetivo de atender aos parâmetros legais e garantir uma educação de qualidade, esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ibititá/BA, 10 de janeiro de 2025.

Zoraide Barbosa Oliveira Dourado
Secretária Municipal de Educação, Esporte e Cultura



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITITÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO PEDAGÓGICO

PROJETO DE MATRÍCULA 2025



IBITITÁ – 2025



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITITÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO PEDAGÓGICO

APRESENTAÇÃO

A Secretaria Municipal de Educação no uso de suas atribuições legais visando assegurar e garantir o direito do acesso à educação para todos vem oferecer um ensino e aprendizagem de qualidade rompendo barreiras, com foco na formação integral do cidadão que resulte no processo de produção e de apropriação do conhecimento, possibilitando assim, a formação do Ser crítico, um agente transformador que possa exercer plenamente a sua cidadania, consciente e atuante no meio social ao qual está inserido.

Uma educação pública, gratuita e de qualidade deve ser ofertada a todos os cidadãos independente de classe, credo ou etnia de forma obrigatória dos 04 aos 17 anos e também àqueles que estão fora dessa faixa etária, mas ainda não concluíram sua escolaridade fundamental estando acima dos 18 anos com distorção idade série, bem como aos alunos de 0 a 03 anos que estão nas Creches.

O propósito desta Secretaria de Educação é ofertar uma educação pública, colaborativa, de qualidade e universal garantindo a todos o direito de acesso, para isso inicia-se o período de matrícula assegurando a vaga para os alunos que já fazem parte do quadro e que desejam permanecer, ampliando para aqueles que por ventura venham se inserir na rede municipal de ensino.

OBJETIVO GERAL

Assegurar matrícula na Educação Infantil, no Ensino Fundamental Anos Iniciais, Anos Finais, Educação de Jovens e Adultos e demais modalidades e a todos em idade escolar como também estudantes fora da faixa etária, na Rede Municipal de Educação de IBITITÁ.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- Efetuar a renovação da matrícula dos alunos que já estão matriculados na Rede Municipal de Ensino e **que resida no Município de IBITITÁ**, independente da:
 - a) Condição física, mental e sensorial;
 - b) Série/ano de ensino;
 - c) Segmento de Ensino - Educação Infantil ou Ensino Fundamental;
 - d) Modalidade de Ensino – Educação do Campo, Educação de Jovens e Adultos, Educação Especial e Educação de Tempo Integral.
- Matricular todas os estudantes que ao ingressarem na Rede Municipal de Ensino no ano de 2025, nas **Creches, Pré-escola, Ensino Fundamental Anos Iniciais e Anos Finais, Educação de Jovens e Adultos, Educação Especial Inclusiva, Escolas do Campo e Educação Integral**, terão seus direitos assegurados.



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITITÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO PEDAGÓGICO

CARACTERIZAÇÃO DA CLIENTELA

▪ EDUCAÇÃO INFANTIL/ CRECHE

Será ofertada a vaga gratuita para as crianças a partir dos 02 (dois) até 3 (três) anos, 11 (onze) meses, 29 dias respeitando a data corte de 31 de março de 2025.

A matrícula das crianças nas Creches Municipais, somente será efetivada mediante vagas disponíveis, sendo que os pais ou responsáveis pela criança devem procurar as Unidades de Ensino para efetuar a matrícula e a gestão escolar ficará responsável pela divulgação de datas, horários, recepção e atendimento.

As crianças nas Creches Municipais serão matriculadas nas turmas abaixo citadas:

- a) maternal I – 2 (dois) anos a 2 (dois) anos e 11 (onze) meses de idade;
- e) maternal II – 3 (três) anos a 4 (quatro) anos de idade a completar a partir do dia 1º de abril a 31 de dezembro de 2025.

Observação: A depender da necessidade e da disponibilidade de espaço, a Secretaria Municipal de Educação poderá alterar o número de estudantes por turma, a idade de acesso a escola, entre outras questões que por ventura o órgão entender como necessário.

▪ EDUCAÇÃO INFANTIL/PRÉ-ESCOLA

Será assegurada a educação básica obrigatória e gratuita à toda criança a partir dos 4 (quatro) anos de idade completos até dia 31 de março de 2025, respeitando a data corte garantindo a vaga na escola pública.

O ingresso de crianças nas classes de Educação Infantil - Pré-Escola constituir-se-á de:

PRÉ I - Crianças com 4 (quatro) anos completos ou a completar até 31 de março de 2025.

PRÉ II- Crianças com 5 (cinco) anos completos ou a completar até 31 de março de 2025.

▪ ENSINO FUNDAMENTAL – ANOS INICIAIS E ANOS FINAIS

A matrícula será para os alunos do Ensino Fundamental, inclusive aos que não tiveram acesso na idade própria, garantindo a inclusão de todos.

Matrículas para crianças, adolescentes e adultos evadidos de qualquer série e de qualquer escola, (com documentação comprovada do ano/série para continuidade) e/ou transferidos de qualquer ano/série até o 9º ano do Ensino Fundamental.



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITITÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO PEDAGÓGICO

O segmento inicia com crianças de 6 (seis) anos completos até o dia 31 de março de 2025 no 1º ano e segue até o 9º ano.

▪ **EJA – EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS**

Ensino Fundamental

Será ofertada a vaga para jovens a partir de 15 anos que não conseguiram completar o Ensino Fundamental, isto é, a etapa entre 1º e 9º ano as vagas serão ofertadas na EJA - **EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS** no turno NOTURNO. Para os jovens com distorção idade/série (+ de 12 anos) que não concluíram o segundo ciclo do Ensino Fundamental Anos Iniciais (4º e 5º ano) serão submetidos ao processo de Classificação e Reclassificação realizado pelas Unidades Escolares via Portaria.

CRONOGRAMA DE REMATRÍCULA E MATRÍCULA PARA AS CRECHES, PRÉ-ESCOLA, ENSINO FUNDAMENTAL ANOS INICIAIS, ANOS FINAIS E EJA – EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

- O período de **matrícula** acontecerá entre os dias **13 a 17 de janeiro 2025**, podendo ser prorrogado.
Obs. Enviar uma prévia de demonstrativo de matrícula para a Secretaria de Educação até dia 25 de janeiro de 2024.
- As **rematrículas** dos alunos da Rede Municipal de Ensino serão realizadas também nos dias **13 a 17 de janeiro de 2025**.
- As matrículas para **alunos novos** acontecerão nos dias **13 a 17 de janeiro de 2025**.

Da Formalização da matrícula: A rematrícula para os alunos que frequentam as Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de IBITITÁ é garantida por lei. A mesma deverá ser realizada pelos pais ou responsáveis nas respectivas Unidades de Ensino que o aluno foi matriculado no ano anterior.

A escolha de turno:

A escola oferece a vaga, mas não garante o turno.

Os pais que necessitarem alteração de turno, deverão se dirigir pessoalmente a secretaria da escola. Caso a matrícula no turno desejado não seja possível por falta de vaga, o responsável deverá procurar a escola e deixar o nome do aluno na lista de espera, providenciada pela própria Unidade Escolar. A mudança de turno só será possível se houver disponibilidade de vaga e com a rematrícula confirmada;

LOCAL PARA A REALIZAÇÃO DA REMATRÍCULA



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITITÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO PEDAGÓGICO

A rematrícula para os alunos que compõem a Rede Municipal de Ensino de IBITITÁ deverá ser realizada nas escolas onde o aluno (a) foi matriculado (a) no ano anterior (2024).

DA REMATRÍCULA DOS ALUNOS QUE ESTUDARAM EM 2024 NAS CRECHES (3º PERÍODO – 03 ANOS), ENSINO FUNDAMENTAL ANOS INICIAIS - 5º ANO E ENSINO FUNDAMENTAL ANOS FINAIS - 6º ANO E 7º ANO:

- **As escolas de Ensino Fundamental Anos Iniciais** informarão para as Creches Municipais a quantidade de vagas ofertadas para ano/série 2025 nas turmas do Pré I (04 anos completos até o dia 31 de março de 2025). A matrícula desses alunos será realizada pelas equipes de trabalho das Creches de acordo com:
 1. Quantidade de vagas e turno nas Unidades de Ensino;
 2. Escolas com endereços próximos à residência do aluno;
 3. Preferência dos pais. **(Havendo disponibilidade de vagas)**.
- Após a matrícula, as Creches Municipais encaminharão toda documentação para as escolas de Ensino Fundamental Anos Iniciais que acrescentarão os mesmos nos dados das Unidades de destino;
- **A escola de Ensino Fundamental Anos Finais** informará para as Escolas de Ensino Fundamental Anos Iniciais (5º ano) a quantidade de vagas por turno ofertadas para o ano/série 2025 nas turmas dos 6º anos. A matrícula desses alunos será realizada pelas equipes de trabalho da própria Escola de Ensino Fundamental Anos Finais de acordo com:
 1. Quantidade de vagas e turno na Unidade de Ensino;
 2. Preferência dos pais. **(Havendo disponibilidade de vagas)**.

UNIDADES DE ENSINO DE TEMPO INTEGRAL

As matrículas nas escolas de Tempo Integral Integrada ocorrerão da seguinte forma:

- **As escolas de Ensino Fundamental Anos Iniciais de Tempo Integral** informarão para as Creches Municipais a quantidade de vagas ofertadas para ano/série 2025 nas turmas do Pré I (04 anos completos até o dia 31 de março de 2025). A matrícula desses alunos será realizada pelas equipes de trabalho das Creches de acordo com:



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITITÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO PEDAGÓGICO

4. Quantidade de vagas nas Unidades de Ensino, deverá ser ofertada de acordo com a capacidade física/estrutural da Escola;
 5. Escolas com endereços próximos à residência do aluno (priorizar alunos que residem no bairro próximo à Escola e principalmente de famílias em vulnerabilidade social);
 6. Preferência dos pais, estando cientes da carga-horária ampliada na referida escola;
- Após a matrícula, as Creches Municipais encaminharão toda documentação para as escolas de Tempo Integral que acrescentarão os mesmos nos dados das Unidades de destino;

EJA**Educação de Jovens e Adultos:**

Etapa I - Ciclo de Alfabetização

Etapa II - Pós alfabetização

Etapa III - Ciclo de Aprofundamento

Etapa IV - 6 e 7 Anos – Anos Finais – Primeiro Ciclo

Etapa V - 8 e 9 Anos – Anos Finais – Segundo Ciclo

OBSERVAÇÃO – A Etapa I da Educação de Jovens e Adultos poderá ser realizada também com o propósito de Classificação e Reclassificação, a partir das necessidades da Secretaria Municipal de Educação, mediante instrução normativa específica a ser lançada para esta finalidade.

DIREITO A EFETIVAÇÃO DE MATRÍCULAS NOVAS PARA OS ALUNOS QUE JÁ FREQUENTAM AS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO

- Os alunos matriculados nas Creches Municipais das turmas de Maternal III, que ingressarão nas turmas de Pré I da Educação Infantil.
- Os alunos matriculados nas turmas do Pré II da Rede Municipal, que ingressarão nas turmas do 1º Ano do Ensino Fundamental Anos Iniciais.



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITITÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO PEDAGÓGICO

- Os alunos matriculados nas turmas do 5º Ano da Rede Municipal, que ingressarão nas turmas do 6º Ano do Ensino Fundamental Anos Finais.

FUNDAMENTAÇÕES LEGAIS:

A escola deve seguir o seguinte artigo da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996:

Art. 3º. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

- I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;
- II - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber;
- III - pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas;
- IV - respeito à liberdade e apreço à tolerância;
- V - coexistência de instituições públicas e privadas de ensino;
- VI - gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais;
- VII - valorização do profissional da educação escolar;
- VIII - gestão democrática do ensino público, na forma desta Lei e da legislação dos sistemas de ensino;
- IX - garantia de padrão de qualidade;
- X - valorização da experiência extra -escolar;
- XI - vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais;
- XII - consideração com a diversidade étnico-racial."

LEI FEDERAL Nº 12.796, DE 04/04/2013 - DOU 05/04/2013

"Art. 4º

I - educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezesete) anos de idade, organizada da seguinte forma:

a) pré-escola;

b) ensino fundamental;

c) ensino médio;

II - educação infantil gratuita às crianças de até 5 (cinco) anos de idade;

III - atendimento educacional especializado gratuito aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, transversal a todos os níveis, etapas e modalidades, preferencialmente na rede regular de ensino;

IV - acesso público e gratuito aos ensinos fundamental e médio para todos os que não os concluíram na idade própria;



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITITÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO PEDAGÓGICO

[...]

VIII - atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde;

"**Art. 5º** O acesso à educação básica obrigatória é direito público subjetivo, podendo qualquer cidadão, grupo de cidadãos, associação comunitária, organização sindical, entidade de classe ou outra legalmente constituída e, ainda, o Ministério Público, acionar o poder público para exigí-lo.

§ 1º O poder público, na esfera de sua competência federativa, deverá:

I - recensear anualmente as crianças e adolescentes em idade escolar, bem como os jovens e adultos que não concluíram a educação básica;

"**Art. 29.** A educação infantil, primeira etapa da educação básica, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança de até 5 (cinco) anos, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade."

"**Art. 31.** A educação infantil será organizada de acordo com as seguintes regras comuns:

I - avaliação mediante acompanhamento e registro do desenvolvimento das crianças, sem o objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao ensino fundamental;

II - carga horária mínima anual de 800 (oitocentas) horas, distribuída por um mínimo de 200 (duzentos) dias de trabalho educacional;

III - atendimento à criança de, no mínimo, 4 (quatro) horas diárias para o turno parcial e de 7 (sete) horas para a jornada integral;

IV - controle de frequência pela instituição de educação pré-escolar, exigida a frequência mínima de 60% (sessenta por cento) do total de horas;

V - expedição de documentação que permita atestar os processos de desenvolvimento e aprendizagem da criança." (NR)

"**Art. 58.** Entende-se por educação especial, para os efeitos desta Lei, a modalidade de educação escolar oferecida preferencialmente na rede regular de ensino, para educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.

Orientação que institui o Ensino Fundamental de 09 Anos na Rede Municipal de Ensino do Município de IBITITÁ:

1º- O Ensino Fundamental terá duração de 09 (nove anos) letivos destinando-se o primeiro ano às crianças com seis anos de idade.



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITITÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO PEDAGÓGICO

2º- A nova organização do Ensino Fundamental estrutura-se em cinco anos iniciais e quatro anos finais, devendo ser implantada no Sistema Educacional do Município de IBITITÁ, a partir de 2007, considerando como período de transição.

Observação – A transição será considerada como período destinado a providenciar as adequações necessárias à implantação da lei, tais sejam: reorganização do ensino fundamental quanto ao tempo, nomenclatura, espaço, currículo, recursos didáticos e estudos.

3º- A organização do Ensino Fundamental em nove anos implica a alteração da faixa etária da Educação Infantil e adota a seguinte nomenclatura:

ETAPAS DE ENSINO	IDADE	ANO DE ENSINO
Educação Infantil	0 a 3 anos	Creche/Maternal
	4 anos	Pré I
	5 anos	Pré II
Ensino Fundamental de 9 anos	6 anos	1º Ano
	7 anos	2º Ano
	8 anos	3º Ano
	9 anos	4º Ano
	10 anos	5º Ano
	11 anos	6º Ano
	12 anos	7º Ano
	13 anos	8º Ano
Ensino Médio	14 anos	9º Ano
	15 anos	1º ano EM
	16 anos	2º ano EM
	17 anos	3º ano EM

LEI 14.640, DE 31 DE JULHO DE 2023 – Institui o Programa Escola em Tempo Integral nas escolas públicas do país.

LEI MUNICIPAL DE 2024 – dispõe sobre a implantação, organização e funcionamento do Programa Educação Integral em Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de IBITITÁ e institui a Política Municipal de Educação Integral Integrada em Tempo Integral.

PORTARIA Nº 128 DE 1 DE DEZEMBRO DE 2023 - Instrução Normativa Matrícula em qualquer Tempo.



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITITÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO PEDAGÓGICO

RECOMENDAÇÕES IMPORTANTES:

A data limite para transição do nível/série para alunos novos é o dia 31 de março, assim sendo:

- **Maternal II** - 02 anos completos até o dia 31 de março de 2025;
- **Maternal III** - 03 anos completos até o dia 31 de março de 2025;
- **Pré I**: 04 anos completos até o dia 31 de março de 2025;
- **Pré II**: 05 anos completos até o dia 31 de março de 2025;

1º ano – 06 anos completos até o dia 31 de março de 2025.

Além dos procedimentos, é preciso estar atentos aos seguintes pontos:

- O nome do aluno deverá ser escrito completo e sem abreviações em letra de forma;
- O Registro de Nascimento é um ponto primordial para a efetivação da matrícula, portanto os representantes legais do aluno terão que comparecer as escolas com a cópia da Certidão de Nascimento, RG, CPF, comprovante de residência e uma foto 3 x 4.
- Realizar o preenchimento da autodeclaração étnico-racial e anexar à ficha de matrícula;

A Educação Básica será oferecida segundo a Legislação do FUNDEB a seguir:

Art. 21. A educação escolar compõe-se de:

I - educação básica: formada pela educação infantil, ensino fundamental e ensino médio;

Art. 30. A educação infantil será oferecida em:

I - creches, ou entidades equivalentes, para crianças de até três anos de idade;

II - pré-escolas, para as crianças de quatro e cinco anos de idade.

Art. 31. Na educação infantil a avaliação far-se-á mediante acompanhamento e registro do seu desenvolvimento, sem o objetivo de promoção mesmo para o acesso ao ensino fundamental.

Art. 32. Ensino Fundamental – O ensino fundamental obrigatório com duração de 9 (nove) anos, gratuito na escola pública, iniciando-se aos 6 (seis) anos de idade, terá por objetivo a formação básica do cidadão.

Art. 37. A educação de jovens e adultos será destinada aqueles que não tiveram acesso ou continuidade de estudos no Ensino Fundamental na idade própria.

Art. 58. Entende-se por Educação Especial para os efeitos desta Lei a modalidade da Educação Escolar oferecida preferencialmente na rede regular de ensino, para educandos com necessidades especiais.



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITITÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO PEDAGÓGICO

- O aluno na faixa etária de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos tem total prioridade para matrícula no Ensino Básico, nos Turnos Matutino e Vespertino;
- Caso não haja vagas suficientes no Diurno os alunos com defasagem idade/série serão direcionados e matriculados no Noturno.

DATA DE CORTE

A data de corte, ou seja, a data de ingresso das crianças no Ensino Fundamental é a partir dos seis anos de idade, completos ou a completar até o dia 31 de março do ano letivo, conforme as orientações legais e normas estabelecidas pelo CNE:

- Parecer CNE/CEB nº 6/2005
- Parecer CNE/CEB nº 18/2005
- Parecer CNE/CEB nº 7/2007
- Parecer CNE/CEB nº 4/2008
- Parecer CNE/CEB nº 11/2010
- Parecer CNE/CEB nº 12/2010

É de extrema importância considerar também os princípios da democratização, igualdade no acesso, confiabilidade e simplicidade, o processo de Matrícula/2025 terá sucesso e só se efetivará se houver o total empenho e comprometimento de todos.

Para auxiliar nesta tarefa, utilizaremos como referência os parâmetros sugeridos pelo Conselho Nacional de Educação (CNE), indicados na tabela abaixo. Esses parâmetros não são rígidos, mas representam uma referência importante para dimensionar e organizar as turmas.

Parâmetros CNE		
Localização	Etapas	Estudantes por turma
Urbana	Creche	15
Urbano	Pré-escola	20
Urbana	Ensino Fundamental - Anos iniciais (1º e 2º ano)	25
Urbana	Ensino Fundamental - Anos iniciais (3º ao 5º ano)	30
Rural	Ensino Fundamental - Escola do campo – Pré-escola e Anos iniciais	*
Urbana	Ensino Fundamental - Anos finais (6º ao 9º ano)	35



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITITÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO PEDAGÓGICO

Rural	Ensino Fundamental - Escola do campo - Anos finais (6º ao 9º ano)	35
Urbana	Educação de Jovens e Adultos	30
Rural	Educação de Jovens e Adultos	30

(Tabela elaborada de acordo com a Resolução 26 do ano de 2016 do Conselho Estadual de Educação – CEE – Bahia)

* As Unidades de Ensino localizadas na Zona Rural do município poderão seguir outra estrutura de organização de turmas no que diz respeito a quantidade de estudantes por sala.

PRINCIPAIS ETAPAS DA MATRÍCULA

Contando com o apoio de toda a equipe que faz a educação, cada unidade escolar será parte integrante e fundamental do processo. Assim, o processo de matrícula tem como principal objetivo garantir para a rede pública a continuidade, bem como a acesso de forma universal.

Etapas abaixo:

- I – Efetivação da Matrícula na escola;
- II – Organização da documentação.

I – Efetivação da Matrícula na Escola

A matrícula deverá ser realizada na Unidade Escolar obedecendo ao seguinte cronograma:

- **De 13 a 17 de janeiro de 2025 – Alunos da rede**, através do preenchimento do Termo de renovação da Matrícula.
- **De 13 a 17 de Janeiro de 2025 – Alunos novos**, através do preenchimento do Termo de Matrícula.

DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA MATRÍCULA:

- 1- Carteira de identidade (Com cópia)
- 2- Certidão de nascimento (Com cópia)
- 3- Histórico escolar
- 4- Comprovante de endereço (Com cópia)
- 5- CPF (Número)
- 6- NIS (Com cópia)
- 7- Cartão de vacina (Com cópia)
- 8- Cartão do Bolsa Família (Com cópia)
- 9- Cartão do SUS (Com cópia)



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITITÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO PEDAGÓGICO

10- 1 foto 3x4

Para validação do processo de Matrícula, faz-se necessário preencher o Quadro Demonstrativo de Matrícula (entregar na Secretaria até o dia 25 de janeiro de 2025);

Informar ao aluno e famílias o início do ano letivo com divulgação em rede social e carro de som.

Obs: O quadro deve ser preenchido por turno

Além dos procedimentos, é preciso estar atentos aos seguintes pontos:

- O nome do aluno deverá ser escrito completo e sem abreviações em letra de forma;
- A série inicial de Ensino Básico será oferecida segundo a Legislação do FUNDEB, conforme o Art. 21 e Art. 30, já mencionado neste documento, da referida Lei supracitada.



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITITÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO PEDAGÓGICO

Modelos:

ESCOLA: _____

DATA: ____/____/____

DEMONSTRATIVO DE MATRÍCULA 2025

ANO	PROFESSOR	MATUTINO		VESPERTINO		NOTURNO		TOTAL	
		TURMAS	ALUNOS	TURMAS	ALUNOS	TURMA	ALUNOS	TURMA	ALUNOS
TOTAL									

ESCOLA _____ DATA ____/____/____

QUADRO DE DISTORÇÃO IDADE-SÉRIE – 2º A 5º ANO

SÉRIE	Matrícula Final (A)	Até 8 anos	Até 9 anos	Até 10 anos	Até 11 anos	Até 12 anos	+ de 12 anos	Total de Alunos com idade superior à série respectiva (B)	Taxa de distorção (B/A)x100
2º									
3º									
4º									
5º									
TOTAL									

Obs: O quadro deve ser preenchido por turno.



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITITÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO PEDAGÓGICO

ESCOLA _____ DATA ___/___/___

QUADRO DE DISTORÇÃO IDADE-SÉRIE – 6º A 9º ANO
TURNO _____

SÉRIE	Matrícula Final (A)	Até 12 anos	Até 13 anos	Até 14 anos	Até 15 anos	Até 16 anos	+ de 16 anos	Total de Alunos com idade superior à série respectiva (B)	Taxa de distorção (B/A)x100
6º									
7º									
8º									
9º									
TOTAL									



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITITÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO PEDAGÓGICO

ESTRUTURA FÍSICA DA UNIDADE ESCOLAR

DEPENDÊNCIA	QUANTIDADE	CONDIÇÕES DE UTILIZAÇÃO		O QUE ESTÁ INADEQUADO
		ADEQUADO	INADEQUADO	
Diretoria				
Secretaria				
Sala de professores				
Sala de coordenação pedagógica				
Sala de orientação educacional				
Sala de leitura ou biblioteca				
Sala de TV e vídeo				
Sala de informática				
Sala de multimeios				
Sala de ciências/laboratório				
Auditório				
Sala de aula				
Almoxarifado				
Depósito de material de limpeza				
Despesa				
Refeitório				
Recreio coberto				
Quadra de esportes descoberta				
Quadra de esporte coberta				
Circulação interna				
Cozinha				
Área de serviço				
Sanitário dos funcionários				
Sanitário dos alunos				
Vestiário dos alunos				
Sanitários dos portadores de necessidades especiais				



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITITÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO PEDAGÓGICO



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITITÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
IBITITÁ-BAHIA

Termo de Renovação da Matrícula – 2025 (VIA ESCOLA)**Identificação da Escola:**

Nome da UME: Código:

Endereço do Aluno (a): N°.....

Bairro: Distrito: Celular:.....

Dados do Aluno

..... ID: Matrícula:

(Nome completo do aluno sem abreviações)

Renovo matrícula nesta Unidade Escolar para cursar:

Ano: Estágio: Turno: () Mat. () Vesp. () Not.

IBITITÁ,de..... de 2025.

.....
Carimbo e Assinatura do Diretor.....
Assinatura do Aluno/Responsável

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITITÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
IBITITÁ-BAHIA

Termo de Renovação da Matrícula – 2025 (VIA PAIS/RESPONSÁVEL)**Identificação da Escola:**

Nome da UME:..... Código:.....

Endereço do Aluno(a): N°.....

Bairro:..... Distrito:..... Celular:.....

Dados do Aluno

..... ID:..... Matrícula:.....

(Nome completo do aluno sem abreviações)

Renovo matrícula nesta Unidade Escolar para cursar:

Ano:..... Estágio:..... Turno: () Mat. () Vesp. () Not.

IBITITÁ,de..... de 2025.

.....
Carimbo e Assinatura do Diretor.....
Assinatura do Aluno/Responsável



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITITÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO PEDAGÓGICO



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITITÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
IBITITÁ-BAHIA

TERMO DE RESPONSABILIDADE - Ano Letivo: 2025**Unidade Escolar:****Município:** IBITITÁ **Distrito:** **CEP:****Aluno (a):****Certidão de Nascimento N°:** **Folha:** **Livro:****Cartório:** **Data Nasc.:** **Matricula:****RG:** **Data de Emissão:** **Órgão Emissor:** **CPF:****NIS:** **ID:****Responsáveis:****PAI:****MÃE:****Endereço:** **N°:****Bairro:** **Município:** **Celular:****NIS:** **RG N°:** **Data de Emissão:** **Órgão Emissor:**

Comprometo-me pelo zelo e preservação do patrimônio desta Unidade Escolar, muros, salas, áreas de circulação, sanitário, mobiliário, equipamentos, materiais e outros bens, responsabilizando-me pelo ressarcimento em dinheiro por quaisquer danos e prejuízos causados.

Observação: Esta Instituição está autorizada a usar fotos, imagens, filmagens, etc... para fins de divulgação sem cunho lucrativo.

IBITITÁ, Bahia
Local

.....
Data

.....
Assinatura do Responsável



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITITÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO PEDAGÓGICO

FICHA CADASTRAL DO ALUNO**DADOS PESSOAIS DO ALUNO**

Aluno (A): ID Censo Escolar:

RG: CPF: Data Nasc.: Idade:

Naturalidade: UF: Religião:

Raça/Etnia:

 Amarela Branca Indígena Preta Parda Preto/quilombolaSexo: Feminino Masculino Outras Identidades de Gênero

NIS..... Número do Cartão do SUS.....

VIDA ESCOLARCurso: Pré-Escolar Fundamental Anos Iniciais Fundamental Anos Finais

Ano Atual: Turma: Turno:

- Já Repetiu Ano Escolar? Sim Não Qual Ano Repetiu?
- Como Estuda: Sozinho Com Colegas Todos Os Dias Antes Das Provas Não
- Estuda Costuma Ficar Nervoso Quando Faz Provas? Sim Não
- Gosta De Ler? Sim Não

FAMÍLIA

- Nome do pai:..... Profissão:.....
- Nome da mãe: Profissão:.....
- Estado civil dos pais: Casados Viúvos Divorciados Solteiros União Estável
- Tem padrasto? Sim Não Profissão:.....
- Tem madrasta? Sim Não Profissão:.....
- Sua posição na família: Mais Velho Meio Caçula Único

SAÚDE

- Problemas de visão: Sim Não
- Já usou algum tipo de drogas? Sim Não Qual?.....
- É fumante: Sim Não Já Usou Cigarro? Sim Não
- Usa Bebidas Alcoólicas? Sim Não Já Bebeu: Sim Não
- É alérgico? Sim Não Se Sim Especifique:.....
- Sofre de alguma doença que requeira cuidados especiais? Sim Não Qual?.....
- Sofre de alguma doença de aspecto socioemocional e/ou psicológica/psiquiátrica?
 Sim Não Qual?
- Já fez algum tratamento: Físico Neurológico Psicológico Psiquiátrico
- Possui alguma deficiência? Sim Não



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITITÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO PEDAGÓGICO

- Qual o tipo de deficiência? () Física () Transtorno do neurodesenvolvimento (TDH, TEA e Superdotação)

DADOS DOS RESPONSÁVEIS PELO ALUNO

Nome: Data de Nascimento:

() Pai () Mãe () Avó () Avô () Tio () Tia () Irmão () Irmã

RG: CPF: Cel.:

Nome: Data de Nascimento:

() Pai () Mãe () Avó () Avô () Tio () Tia () Irmão () Irmã

RG: CPF: Cel.:

Endereço: Bairro:

CEP: Cidade: Estado:

Autorização para uso da imagem do (a) estudante em fotos, vídeos e outras publicações da Instituição de caráter pedagógico: () Sim () Não

Observações:

.....
.....



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITITÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO PEDAGÓGICO

Anexos

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITITÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO PEDAGÓGICO



QUADRO DE FUNCIONÁRIOS 2025

UNIDADE ESCOLAR:

FUNÇÃO	QUANTIDADE	NOME/SUGESTÕES
Diretor		
Vice-diretor		
Secretário		
Auxiliar de Secretaria		
Porteiro		
Auxiliares de Serviços Gerais		
Coordenador		

Obs.:

- Colocar os nomes de quem já ocupa a função e as sugestões dos prováveis que ocuparão;
- Caso haja mais funções na Unidade, acrescentar no quadro.